



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	10
Homologação	10
Editais	13
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Outros Atos	15
Atos de Pessoal	25
Portarias	25
Terceiro Setor	27
Extrato	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.675, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 100.000,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2024), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUN. DE CULTURA TURISMO, EVENTOS E COM

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de aplicação: 801.000 Transf. Estado Dec. Emenda Parl. Ind.-Convê

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 934].....R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUN. DE CULTURA TURISMO, EVENTOS E COM

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 1102 0000 Festa do Peão de Morro Agudo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 580]R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 3 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 100.000,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS**

(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 4 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.676, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 89.329,16, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 89.329,16 (oitenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2024), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica [ficha 055]. .R\$ 29.700,00

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 01 Finanças e Tributação

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0019 Gestão Financeira e Tributária

Projeto/Atividade: 2008 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Finanças e Tributação

Fonte de recurso: 91 tesouro – exercício anterior

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.92.00 despesas de exercícios anteriores [ficha 076]R\$ 4.900,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 112].....R\$ 1.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
 SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
 CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.34.00 outras despesas de pessoal decorrente de cont [ficha 249] R\$ 25.829,16

Elemento: 3.3.90.48.00 outros auxílios financeiros a pessoa física [ficha 261].....R\$ 25.200,00

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.96 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - [ficha 619] ..R\$ 2.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 89.329,16

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.13 precatórios judiciais [ficha 086]R\$ 34.600,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 100].....R\$ 1.200,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2019 0000 Manutenção e Qualificação da Assistência Farmacêutica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 304.000 Assistência Farmacêutica-Convênios/enti

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 320].....R\$

51.029,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 6 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 Desporto e Lazer

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0004 Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2037 0000 Eventos e Atividades de Esporte, Lazer e Recreação

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 615]R\$ 2.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 89.329,16

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS**

(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.677, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 5.349,96, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinada a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 5.349,96 (cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.692, de 29/12/2023** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2024), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.91.28 sentença judicial de pequeno valor – inativo ci [ficha 936] R\$ 5.349,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 5.349,96

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.1.90.91.97 outros precatórios judiciais [ficha 085]R\$ 5.349,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 5.349,96

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS
(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= DECRETO Nº 6.678, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 =

“Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no exercício de 2024 aos servidores públicos municipais”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O décimo terceiro salário de que trata o artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 124 da Lei Municipal nº 424/69, será pago aos servidores públicos do Município de Morro Agudo no exercício de 2024, na seguinte conformidade:

I - Uma parcela de 40% (quarenta por cento) do valor devido até o dia 14 de novembro de 2024;

II - Uma parcela de 60% (sessenta por cento) do valor devido até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Sobre os valores de cada parcela recebida a título de décimo terceiro salário incidirão todos os descontos legais, salvo a eventual incidência do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) retido na fonte e a contribuição previdenciária - RPPS/IPREMO ou RGPS/INSS, os quais serão descontados integralmente no pagamento da segunda parcela.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 10 de 27

Atos Administrativos

Homologação

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER

Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal de Morro Agudo, no uso de suas atribuições legais, analisando o Parecer emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída nos termos da Portaria Municipal nº 9.828, de 17 de setembro de 2024, para fins de analisar os cadastros dos imóveis passíveis de regularização fundiária, inseridos no Núcleo Residencial Antônio Manoel de Assis (Programa Habitar Brasil), decide **HOMOLOGAR**, na íntegra, o Parecer emitido nesta data por referida Comissão Municipal, no qual há manifestação favorável à outorga de **01 (um) Título de Legitimação Fundiária ao Sr. Reginaldo José da Silva, ocupante do imóvel composto do lote 10, da quadra 17, localizado na Rua Francisco Gonçalves Rosa, 100**, o qual, conforme consta no Parecer da Comissão, preencheu todos os requisitos legais.

Morro Agudo, 30 de outubro de 2024

Vinícius Cruz de Castro

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 11 de 27

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Morro Agudo, sediada na Praça Martinico Prado, 1626, Centro, Morro Agudo/SP, aconteceu a reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída nos termos da Portaria Municipal nº 9.828, de 17 de setembro de 2024, com o objetivo de apreciar a documentação constante no cadastrado de uma unidade imobiliária do Núcleo Residencial Antônio Manoel de Assis (Programa Habitar Brasil) e emitir Parecer sobre a possibilidade de titulação do referido imóvel.

Nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.724/2024, estiveram presentes na reunião os integrantes da Comissão Municipal, sendo eles: Rogério Chiaroti, representante do Poder Executivo Municipal e Presidente da Comissão; Ronaldo Cremonini, representante da Administração Pública Municipal e pertencente à Secretaria de Serviços e Obras Públicas; José William Rasteiro, representante da Administração Pública Municipal e pertencente à Secretaria de Administração e Planejamento; Ademir Adão Otávio, representante da Administração Pública Municipal e pertencente à Secretaria de Finanças e Administração; Paulo Cesar Crizol, analista de desenvolvimento fundiário, representante da Fundação ITESP.

O Presidente da Comissão apresentou a documentação do imóvel em questão e concedeu a palavra aos demais integrantes. Após os esclarecimentos, a Comissão, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.724/2024, entendendo terem sido preenchidos os requisitos legais, manifestou-se favoravelmente à outorga do Título de Legitimação Fundiária em favor do ocupante do lote 10, da quadra 17, com área de 184,27 m², inscrito na Prefeitura Municipal sob nº 04.069.100.01, com área edificada de 104,35 m², localizado na Rua Francisco Gonçalves Rosa, 100, cujo morador/beneficiário é o Sr. Reginaldo José da Silva.

O Parecer da Comissão, manifestando favoravelmente à titulação do imóvel acima descrito, será encaminhado para análise e, em sendo o caso, homologação do Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 12 de 27

Após lida e aprovada, a presente Ata vai assinada pelos integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, presentes na reunião.

Morro Agudo, 30 de outubro de 2024.

Rogério Chiaroti

Representante do Poder Executivo Municipal
Presidente da Comissão

Ronaldo Cremonini

Representante da Administração Pública Municipal
Secretaria de Serviços e Obras Públicas

José Willian Rasteiro

Representante da Administração Pública Municipal
Secretaria de Administração e Planejamento

Ademir Adão Otávio

Representante da Administração Pública Municipal
Secretaria de Finanças e Tributação

Paulo César Crizol

Analista de Desenvolvimento Fundiário
Representante da Fundação ITESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 13 de 27

Editais

2º Edital de Titulação Município de Morro Agudo

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.724/2004, na Lei Federal nº 13.465/2017 e nas demais legislações pertinentes à regularização fundiária urbana (REURB), o Prefeito Municipal de Morro Agudo, Vinícius Cruz de Castro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, outorga, ao beneficiário constante na relação abaixo, o instituto jurídico da **Legitimação Fundiária** aos ocupantes da unidade imobiliária abaixo descrita, localizada no Núcleo Residencial Antônio Manoel de Assis (Programa Habitar Brasil) tendo em vista que preencheu os requisitos legais.

O processo administrativo foi instruído por trabalhos técnicos e jurídicos realizados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, em convênio com o Município de Morro Agudo, e submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Titulação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 9.828/2024 (conforme os artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 3.724/2024), a qual emitiu Parecer favorável à titulação, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal

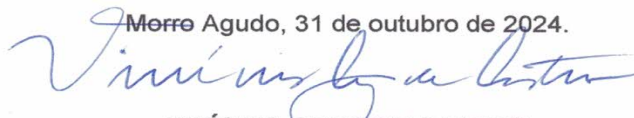
Ordem	Proprietário	Setor	Quadra	Lote	Área	Localização
01	Reginaldo José da Silva	04	017	10	184,27	Rua Francisco Gonçalves Rosa, 100

Nos termos do artigo 12, *caput*, da Lei Municipal nº 3.724/2024, assegura-se a qualquer interessado, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, independentemente de pagamento, o direito de apresentar, por escrito, qualquer dúvida, inconformismo ou reclamação quanto à titulação do imóvel acima.

Havendo reclamações, serão elas encaminhadas à Comissão Municipal de Titulação, conforme previsão contida nos parágrafos 2º e 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.724/2024.

Diante do exposto, dá-se a efetiva publicidade ao presente ato.

Morro Agudo, 31 de outubro de 2024.


VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 14 de 27

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação Nº 055/2.024

Processo Administrativo Nº 115/2.024

Modalidade: Dispensa Eletrônica. Tipo: Menor preço global. Objeto: AQUISIÇÃO DE BEXIGÃO PNEUMÁTICA PARA O VEÍCULO OFICIAL, PLACA EGX7C26 DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 05 de novembro de 2024. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 12 de novembro de 2024, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>. Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do Portal de Compras: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 04/11/2024. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 15 de 27

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 58/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério.

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos nº 75 e 76 – parágrafo único da Lei Complementar nº 002 de 24 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua área de jurisdição:

- I – indicar a comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas e adequação da jornada do corpo docente, que será denominada “Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas”;
- II - atribuir classes e aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;
- III - para efeito de atribuição e controle o preenchimento do *Anexo I* e a elaboração em ordem decrescente da classificação dos docentes;

Parágrafo Único: a comissão de que trata o inciso I será composta pelos seguintes membros:

- a) Felipe de Almeida Leão;
- b) Ana Paula Sabatino Campos;
- c) Renato Motta Chaves.

Artigo 2º - Para o Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, as aulas serão consideradas disponíveis para atribuição na seguinte ordem:

- I - Constituição de jornada de trabalho;
- II - Ampliação de jornada de trabalho;
- III - Atribuição de carga suplementar;
- IV - Atribuição de carga horária para os docentes admitidos em caráter temporário.

Artigo 3º - As classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, a constituição de jornada.

Parágrafo único: Os docentes das classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial deverão optar pela assunção ou não da carga suplementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 16 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 4º – Aos titulares de cargo de Professor Eventual I e Professor Eventual II, serão atribuídas as aulas equivalentes a um turno de funcionamento da Escola (manhã, tarde ou noite), podendo o Docente atuar em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o segmento do seu cargo, a ser definido pela comissão no momento da atribuição de classes/aulas.

Artigo 5º - As aulas remanescentes, consideradas como carga suplementar, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) serão consideradas disponíveis para atribuição, na seguinte ordem:

I - titular de cargo;

II - admitidos em caráter temporário, aprovados nos Concursos Públicos/Processos Seletivos vigentes;

Artigo 6º - As classes remanescentes referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos em função de afastamento de titular de cargo a qualquer título, poderão ser oferecidas em caráter de substituição a outro titular de cargo, respeitando a classificação geral.

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II somente farão jus as aulas em substituição, previstas no caput deste artigo, se no momento da atribuição estiverem inseridos na Jornada Integral de Trabalho;

§2º - Para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será limitada em até 30 aulas/semanais (20 horas-aula em atividades com alunos, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 02 horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e 06 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha), a carga horária referente a classe em substituição;

§3º - Para os cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, será limitada em até 15 aulas/semanais (10 horas-aula em atividades com alunos, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 01 hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e 02 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha), a carga horária referente as aulas em substituição;

§4º - O Professor somente fará jus a remuneração referente as classes/aulas em substituição, quando estas forem efetivamente ministradas, sendo garantido o recebimento em período de recesso escolar (durante o ano letivo), falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença), ficando limitado o pagamento até o último dia letivo;

§5º - Perderá o direito as classes/aulas em substituição o docente que:

I - faltar somente na classe em substituição 6 (seis) vezes consecutivas ou não;

II - em avaliação não atender aos requisitos para o desempenho da função em substituição.

Artigo 7º - O Diretor de Escola deverá comunicar os docentes titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 17 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em seus respectivos campos de atuação, oportunidade em que deverão manifestar seu interesse na ampliação ou redução da jornada de trabalho, por carga suplementar e substituição de classes/aulas.

§1º - Será assegurada aos docentes na fase de constituição de jornada, a mesma jornada de trabalho atribuída no ano letivo de 2024;

§2º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes/Aulas e no momento da inscrição, o Professor Efetivo deverá manifestar seu interesse na ampliação, redução ou manutenção da sua jornada de trabalho.

§3º - A inscrição do docente é única, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de acúmulo de cargos.

§4º - A inscrição será feita através de preenchimento de formulário on-line, em período específico, conforme orientações que serão repassadas pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 8º - Fica vedado o acúmulo de cargo, caso ocorra incompatibilidade de horário de trabalho pedagógico, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação;

§2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída;

§3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§6º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no “caput” deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, na seguinte ordem de prioridade:

1 - portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 18 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

estudos de disciplinas de sua área de conhecimento, embora não sejam específicas do curso;

2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3 - estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

4 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

5 - estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§7º - Os estudantes, a que se referem os itens do parágrafo 6º deste artigo, deverão comprovar, no momento da atribuição, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§8 - O portador do certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente será considerado habilitado, para todos fins, enquanto, o bacharel e o tecnólogo, cursando o referido programa, não poderão ser considerados como estudantes de curso de licenciatura plena.

Artigo 10º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, de acordo com a sua pontuação, observadas as seguintes ordens de preferência, quanto:

I - A situação funcional:

- a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Como titular de cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- b) No Magistério Público Municipal, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissional da Secretaria Municipal da Educação, 0,001 por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,0 ponto por cada certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea "a" da LC 002/2002.
- b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 5,0 (cinco) pontos;
- c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 10,0 (dez) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 19 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

- d) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 2,5 (dois e meio) pontos – até o máximo de 5,0 pontos. Somente será aceito um certificado por data base para contagem de tempo de serviço;
- e) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados a partir de 01/07/2018 a 30/06/2024, homologado e registrado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo atribuído 0,003 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;
- f) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, relativo ao campo de atuação, incluindo cursos de especialização Lato Sensu, realizados por Instituição Regular de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a partir do ano de 2000, até o máximo de 20,0 pontos, com pontuação de 0,001 para cada hora frequentada no referido curso, com no máximo 400 (quatrocentas) horas por data base para contagem de pontos, não contando para este fim os títulos apresentados na alínea “d”. Caso o docente apresente certificado de Pós-graduação com a somatória de horas superior a 400 (quatrocentas) horas, o saldo excedente ficará registrado e será acrescido no próximo período de contagem;
- g) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados até 30/06/2018, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,001 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

§1º - A partir de 1º de julho de 2017, não será conferida pontuação aos Certificados de cursos à distância que não se enquadram nas alíneas “e”, “f” e “g” do inciso III deste artigo, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2017, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas;

§2º - Quando do acúmulo de cargos, não serão computados os pontos acumulados no exercício do primeiro cargo provido;

§3º - A data base para contagem de tempo de serviço nos termos desta resolução será 30/06/2024.

§4º - Será acrescido ao docente que não apresentar faltas no período de 01/07/2023 a 04/11/2024, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral. Para fazer jus a esta bonificação somente serão aceitas as seguintes faltas: férias regulamentares, férias prêmio, licença em virtude de casamento ou falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, licença gestante, licença paternidade, falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença). A partir de 05 de novembro de 2024, não será acrescido ao docente que não apresentar faltas no período de contagem, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 04/11/2024, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas;

§5º - Ocorrendo igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do idoso;
- b) Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 20 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

- c) Maior número de dependentes (encargos de família);
- d) Maior idade para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

§6º - A ciência e concordância da pontuação do Professor se dará através do preenchimento do *Anexo I*, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho;

§7º - A partir da data de publicação da Classificação, caberá recurso, que deverá ser interposto à Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de dois dias. Neste período não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados;

§8º - O Cronograma de Contagem de Pontos, seguirá a seguinte ordem:

- a) 05/11 a 11/11/2024: os Professores deverão entregar os Certificados discriminados no inciso III deste artigo, na Unidade Escolar Sede de Trabalho;
- b) 12/11/2024: preenchimento do *Anexo I* nas Unidades Escolares;
- c) A partir do dia 13/11/2024: apresentação do *Anexo I* e cópias dos certificados na Secretaria Municipal da Educação, para elaboração da Classificação;
- d) A partir do dia 25/11/2024: publicação da Classificação no Diário Oficial do Município.

Artigo 11º - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma a ser divulgado.

Artigo 12º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades com alunos, de horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, de horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e de horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§1º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será de 30 (trinta) horas-aula semanais composta da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

II - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

IV - 06 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§2º - As jornadas semanais do Professor II, Professor de Educação Física (PEB II), Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional serão as seguintes:

I - Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas-aula que será composta da seguinte forma:

a) 27 (vinte e sete) horas-aula em atividades com alunos;

b) 03 (três) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

II - Jornada Intermediária, de 36 (trinta e seis) horas-aula que será composta da seguinte forma:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 21 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

III - Jornada Básica, de 25 (vinte e cinco) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 17 (dezesete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 04 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

IV - Jornada Reduzida, de 15 (quinze) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§3º - Além das aulas das jornadas de que tratam os §1º e 2º, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução será de 40 aulas semanais, não sendo considerada esta limitação aos professores que acumulam cargos/funções ou que ministram aulas em substituição, conforme previsto no Artigo 6º desta Resolução.

Artigo 13º - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo obedecerá as seguintes fases:

- a) Fase de Constituição de jornada de trabalho;
- b) Fase de Ampliação de jornada de trabalho;
- c) Fase de Carga Suplementar de trabalho;

§1º - Ao Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão facultados o direito de retratar-se da opção de jornada docente feita no ato da inscrição, podendo reduzi-la no processo inicial de atribuição de aulas, ficando vedada qualquer alteração de jornada no decorrer do ano letivo;

§2º - É vedada a ampliação da jornada na fase de constituição de jornada de trabalho, a qual será facultada na fase posterior aos docentes inscritos.

Artigo 14º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período, exceto constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos Titulares de Cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 22 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

período, observadas as fases previstas nesta Resolução, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial;

§2º - As aulas de Ensino Religioso, no Ensino fundamental (anos finais) poderão ser atribuídas como jornada de trabalho ou carga suplementar aos titulares de cargo e como carga horária aos docentes contratados, desde que portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Filosofia, História, Geografia ou Ciências Sociais;

§3º - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em designação ou afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a outro docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

Artigo 15º - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Secretaria Municipal da Educação, dos docentes Titulares de Cargo, dar-se-á:

I – Para o Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, com classes/aulas livres no seu segmento;

II – Para Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II, com aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica das Unidades Escolares, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, conforme previsto no Artigo 9º desta Resolução, respeitados os direitos dos respectivos Titulares de Cargos.

§1º - Não poderá haver ampliação da jornada de trabalho docente com classes ou aulas já atribuídas a outro Professor, mesmo que se encontrar em afastamento de qualquer espécie;

§2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada que conseguir atingir e a carga horária que exceder esta jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar;

§3º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 16º - Aplicar-se-á ainda à atribuição de classes ou aulas o seguinte:

I - Para os titulares de cargo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município previsto no Decreto Estadual nº 43072 de 04/05/98 participarão da Atribuição de Classes da seguinte forma: os Professores da Rede Estadual serão intercalados entre os primeiros classificados do município para a atribuição das classes/aulas;

II - O Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional e Professor II da disciplina de Matemática no Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá compor sua jornada com as aulas de Matemática e Geometria das mesmas salas. Somente será permitido a composição de jornada com Geometria de sala diversa em virtude de bloco indivisível de aulas;

III - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas, na carga suplementar do Titular de Cargo ou na carga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 23 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

horária dos docentes admitidos em caráter temporário;

IV - Ao Professor de Educação Básica II admitido em caráter temporário, será atribuído no mínimo 20 horas/aula com alunos, não sendo permitido ao candidato declinar deste número, salvo se somente houver número inferior de aulas a ser atribuído;

V - O Professor admitido em caráter temporário que desistir da totalidade das aulas a ele atribuída ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e requerer por escrito, a dispensa da função ou a extinção de seu contrato de trabalho, devendo cumprir os prazos estipulados em legislação própria;

VI - O Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função estará impedido de concorrer a carga suplementar de trabalho;

VII - As aulas referentes à composição da carga suplementar do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e do Professor de Educação Especial não poderão ultrapassar 07 (sete) horas/aulas semanais em trabalho com alunos, conforme anexo III do Estatuto do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 002/2002);

VIII - A carga suplementar referente à Educação Infantil deverá ser composta:

- a) pela disciplina de Música, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Infantil na 1ª e 2ª Fase da Pré-escola;

IX - A carga suplementar referente ao Ensino Fundamental I será composta pela disciplina de Leitura, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Básica I;

X - O docente que faltar somente na Carga Suplementar de trabalho, 06 (seis) vezes consecutivas ou não, perderá a Carga Suplementar referente a estas faltas;

XI - Ao Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função de Professor de Educação Básica II ou equivalente poderá ser atribuída a carga suplementar, desde que haja compatibilidade de horários, conforme o Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020;

XII - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se **comunicar** com a unidade escolar no primeiro dia de aula, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo;

XIII - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série injustificadamente, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá o número total de aulas ou a classe a ele atribuídas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano;

XIV - O Professor de Educação Básica II não poderá ministrar mais de 02 (duas) aulas por dia na mesma classe nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

XV - Se houver criação de classes/aulas após o processo de atribuição inicial, a(s) mesma(s) será(ão) oferecida(s) inicialmente para o Professor titular de cargo que ainda não atingiu a jornada pretendida, respeitada a classificação e a compatibilidade de horários;

XVI - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo, em nível de Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 24 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

da Educação, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância a compatibilidade de horários e distância entre as unidades, sendo seu acúmulo de cargo analisado e publicado pelo Diretor da Unidade Escolar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020;

XVII- Terá prioridade na atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Suplência I (1ª a 4ª série), o Professor de Educação Básica I que apresentar, no momento da atribuição, certificado de Curso para docência nesta etapa de ensino, em nível superior ou o conveniado com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, respeitando a classificação geral dos inscritos;

XVIII - No caso de atribuição de classes/aulas por procuração serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do titular de cargo inscrito no processo de atribuição de classes/aulas e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada titular de cargo inscrito e esta ficará retida. O titular de cargo inscrito assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a escolha de classes/aulas;

Artigo 17º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 053/2023.

Morro Agudo, 04 de novembro de 2024.

Giovana Alves Jordão
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 25 de 27

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 547, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a cessão de funcionários para a Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (IPREMO), em razão da eleição de 2024.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo (IPREMO) por meio dos Ofícios nºs 10/2024, 13/2024, 14/2024, 41/2024 e 42/2024, para a disponibilização de funcionários em razão da eleição para a Diretoria Executiva do IPREMO, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam os seguintes funcionários cedidos à disposição da Comissão Eleitoral do IPREMO, para prestação de serviços no dia 07 de novembro de 2024 (quinta-feira), das 09h00 às 16h00, na Câmara Municipal, conforme solicitação da Presidente da Comissão Eleitoral, Sara de Melo Carmanhan:

I - Andreia Pereira de Castro Benedetti (matricula nº 4721);

II - Edson Clovis Marcelino (matricula nº 1480);

III - Emerson Roberto Gomes (matricula nº 1974);

IV - Fabio Henrique Borges Pontes (matricula nº 5275);

V – João Estevam Junior (matricula nº 899);

VI – José Francisco Vitalino (matricula nº 1533);

VII – José Willian Rasteiro (matricula nº 1821);

VIII – Luis Fernando de Mello (matricula nº 584);

IX - Isabel Cristina de Melo Carmanhan (matricula nº 1563);

X - Roselena Eugenio de Souza (matricula nº 1718);

XI – Thais Santos de Souza (matricula nº 5307).

Parágrafo único. Os funcionários mencionados no caput deste artigo terão direito a 01 (um) dia de folga, a ser gozado conforme a sua conveniência e disponibilidade.

Art. 2º Revoga a Portaria SRH nº 534, de 17 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 04 de novembro de 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(*Chefe de Setor*)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1801

Página 27 de 27

Terceiro Setor

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2022

TERMO ADITIVO: 017/2024

Concedente/Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

Entidade Beneficiada: HOSPITAL SÃO MARCOS

CNPJ: 50.730.902/0001-51

Descrição do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos financeiros ao Convênio nº 001/2022, com a finalidade de viabilizar o repasse da Emenda Parlamentar Federal destinada à entidade, visando à realização de 310 procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular em pacientes de Morro Agudo e região, conforme lista de espera previamente existente, atendendo à demanda expressiva de pacientes que necessitam deste tratamento.

Valor: Será acrescido o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Convênio nº 001/2022. Essa quantia será repassada em uma única parcela, seguindo o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 30 de julho de 2025. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no Convênio original, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

VINICIUS CRUZ DE CASTRO
-PREFEITO MUNICIPAL-